

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0332/82

INTERESSADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 809/83 - CEPG - Aprovado em 25/05/83.

1. HISTÓRICO

- 1.1 Trata o protocolado de regularização de vida escolar de Francisco de Oliveira, filho de José Moreira de Oliveira e de Maria de Souza Passos, nascido a 26/10/53 em Sandovalina, São Paulo.
- 1.2 O interessado, em 1966, frequentou a 5a. série do 1º grau no Ginásio Estadual "Monsenhor Sarrion", de Presidente Prudente, tendo, em 1968, sido matriculado, naquela mesma unidade de ensino, na 6a. série. Em 1976, cursou a 7a. série na EEPG de Vila Charlotte, atualmente, EEPG "João Sebastião Lisboa", de Presidente Prudente.
- 1.3 Concluiu o 1º grau, em 1981, na EEPG "João Sebastião Lisboa".
- 1.4 Quando da expedição do certificado de conclusão, verificou-se em seu histórico escolar a inexistência do componente curricular Educação Moral e Cívica.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 O protocolado tem como objetivo a regularização de vida escolar de Francisco de Oliveira, em cujo Histórico escolar inexistente o componente curricular Educação Moral e Cívica.
- 2.2 O aluno havia iniciado seus estudos sob a vigência da Lei 4024/61 e, ao retornar à escola a fim de concluir o ensino de 1º grau, já estava em vigor a Lei 5692/71.
- 2.3 O aluno cursou a 6a. série antes de entrar em vigor o Decreto-Lei 869 de 12 de outubro de 1969.
- 2.4 O interessado cursa atualmente na mesma Escola a 2ª série do 2º grau.
- 2.5 Encontramos pronunciamento deste Conselho em casos análogos, tais como os Pareceres: 301/80 e 1737/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se como regularizada a vida escolar de Francisco de Oliveira, no curso de 1º grau, realizado assim como segue 1966 (5a. série), 1968(6a. série), no "Ginásio Estadual Monsenhor Sarrion", de Presidente Prudente, e 1976 (7a. série) e 1981 (8a. série), na EEPG "João Sebastião Lisboa", também em Presidente Prudente.

São Paulo, 04 de maio de 1 983.

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahia Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Amélia Americano Domingues de Castro e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de maio de 1 983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator. Foram votos vencidos os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio. O Conselheiro Lionel Corbeil votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE